



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA BIENIO 2015-2016

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA - C.M.S.

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O presente regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde do Município de Viana – ES

CAPITULO II **DA DEFINIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana com a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva, tem como objetivo básico o estabelecimento, acompanhamento, avaliação e controle da política e diretrizes municipais de saúde, constituindo-se o colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do município de Viana.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana convocará, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Saúde, para avaliação e proposta de novas diretrizes municipais de saúde, caso o Prefeito não convoque.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana é órgão integrante do Poder Executivo Municipal.

CAPITULO III **DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO**

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana seguirá as diretrizes estabelecidas nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Saúde.

CAPITULO IV

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana, respeitando-se a paridade prevista pela Lei Federal nº 8.142/90 e Lei Municipal nº 1419/98 e complementado pela Lei 1424/98 e alterada pela Lei Municipal nº 2.490/12, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

composto por 12 (doze) membros Titulares e 12 (doze) suplentes, distribuídos da seguinte forma:

- I. 50% de entidades de usuários;
- II. 25% de entidades dos trabalhadores de Saúde;
- III. 25% de representação de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Primeiro – Os representantes dos prestadores de serviços e profissionais de saúde deverão ser escolhidos em assembleia geral das categorias, convocados exclusivamente para esse fim, devendo ser encaminhada cópia da ata à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo – Os representantes dos usuários deverão ser escolhidos em assembleia geral, convocada exclusivamente para esse fim, devendo ser encaminhada copia da ata à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As entidades que compõe o Conselho Municipal de Saúde - CMS deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes oficiais, quando os mesmos faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativas, até (cinco) dias após à reunião do Conselho, por escrito.

Art. 8º - Os membros do C.M.S. indicados pelas respectivas entidades serão designados por ato do Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 9º - Os membros do C.M.S. exercerão seus mandatos sem ônus para o Município sendo, pois, os mesmos, honoríficos.

Parágrafo Primeiro – Fica a Prefeitura responsável em fornecer o auxílio transporte (vale transporte), para os membros efetivos e suplentes do C.M.S. que residirem fora da Sede do Município, por ocasião de reuniões ordinárias e extraordinárias e quando se deslocarem para qualquer uma das Unidades de Saúde da rede própria da SEMSA.

Parágrafo Segundo – Fica a Prefeitura responsável em fornecer alimentação, transportes (vale transportes ou passagem) e estadia para membros efetivos e suplentes do C.M.S., por ocasião de participação de cursos, seminários, conferências municipais, estaduais e federais, quando não forem financiadas pelos órgãos executantes dos eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

Parágrafo terceiro - As despesas constantes do parágrafo anterior deverão ser objeto de solicitação prévia para efeito de empenho de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPITULO V **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 10º - O Conselho Municipal de Saúde de Viana será constituído por:

- I – Plenária;
- II – Comissões;
- III – Secretaria Executiva.

Art. 11º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões Ordinárias e Extraordinárias dos membros do Conselho designados, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 12º - AS Comissões do Conselho poderão ser permanentes (Comissões de Saúde e de Finanças) ou temporárias, devendo ser eleitas em plenário, podendo delas participar os conselheiros titulares ou suplentes,

Parágrafo Primeiro – As Comissões terão funcionalidade técnica e propositiva podendo ser instituídas para estudos, elaboração e acompanhamento de projetos de interesse do C.M.S e SEMSA.

Parágrafo Segundo – Os integrantes das comissões permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos membros ou por encerramento do seu mandato.

Parágrafo Terceiro – Ao conselheiro será assegurado o direito de integrar várias comissões desde que não haja prejuízo na execução de suas funções.

Parágrafo Quarto – Na composição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação proporcional ou paritária.

Parágrafo Quinto – As comissões terão prazo estabelecido pela pelo Plenário, para emissão de parecer.

Parágrafo Sexto – É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições ou sugerir emendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

Parágrafo Sétimo – As comissões poderão convidar qualquer pessoa, entidade, instituição ou órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil para comparecer às reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 13º - A Secretaria Executiva será ocupada por indicação do Gestor Municipal conforme disposição legal e prestará apoio administrativo e operacional ao C.M.S.

C A P Í T U L O V I
DAS ATRIBUIÇÕES DO C.M.S.

Art. 14º - São atribuições do C.M.S. de Viana;

I – Fiscalizar o funcionamento das unidades de saúde, Pronto Atendimento do Município de Viana e dos programas assistenciais;

II – Propor o equacionamento de questão de interesse do Município, aprovar ou não as prestações de contas dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município e aprovar contratos e convênios com a rede complementar do nível municipal;

III – Supervisionar o funcionamento dos serviços da rede complementar de saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS;

IV - Garantir a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

V – Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde à população e as instituições públicas e entidades privadas;

VI – Apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão ao Sistema de Saúde, de serviços prestados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;

VII – Solicitar para conhecimento, cópia dos balancetes mensais e anuais, dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde;

VIII – Fiscalizar a alocação dos recursos econômicos financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais do Sistema Único de Saúde, para que assim possa os mesmos melhor exercitar suas atividades e atender eficientemente as necessidades populacionais nesta área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

IX – Ter integral acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativas, econômico-financeiros, orçamentários e operacionais, de recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

X – Convocar os dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, sempre que julgar necessário, para debater o encaminhamento de assuntos de interesse coletivo e relacionado diretamente às suas atividades específicas;

XI – Coletar e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XII – Elaborar a proposta orçamentária anual do C.M.S, como parte integrante da proposta da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Analisar, com base em parâmetros de cobertura, o cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismo claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades populacionais;

Parágrafo Único: Em observância ao disposto em que todos os serviços e programas apresentarem relatórios das atividades quadrimestralmente e em audiências públicas.

XIV – Solicitar, através de sua Secretaria Executiva, aos órgãos integrantes do Sistema Único de saúde, a colaboração de outros servidores de qualquer graduação funcional para participarem da elaboração de estudos, no esclarecimento sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencer;

XV – Fiscalizar as operações relativas às prioridades orçamentárias, e metas estratégicas a serem implementadas com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

XVI – Apreciar quaisquer outros assuntos que lhes forem submetidos.

C A P Í T U L O V I
DO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE E SUAS ATRIBUIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

Art. 15 – O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viana será eleito entre dos Membros do Conselho, em reunião plenário, que terá direito a voto, cabendo-lhe o voto de desempate, em caso de empate.

Parágrafo Único – Nos impedimentos legais e eventuais do Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viana, assumirá a presidência do Conselho o Secretário Executivo.

Art. 16 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde compete:

- I – Indicar o Secretario Executivo do C.M.S;
- II – Coordenar o Sistema Único da Saúde;
- III– Cumprir e fazer cumprir as resoluções do C.M.S.

C A P I T U L O V I I
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECREÁRIO EXECUTIVO

Art. 17 – Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de saúde compete:

- I – Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas pelo C.M.S; reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Comunicar aos componentes do C.M.S. a convocação de reuniões ordinárias e extraordinárias
- III – Assinar expedientes oriundos de reuniões do C.M.S.;
- IV – Manter atualizado os arquivos de leis, normas, correspondências e projetos, oriundos do Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Conselho Estadual e do Conselho Municipal de Saúde.
- V – Divulgar aos membros do Conselho cronograma de reuniões, local e horários das mesmas.
- VI – Assumir a presidência nos impedimentos legais do titular.

Art. 18 – O Secretário executivo do Conselho fará parte das reuniões do Conselho Municipal de Saúde com direito a voz, sem direitos a voto, e será responsável pelas atas das mesmas.

C A P I T U L O V I I I



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 19 – Às Comissões compete:

- I - Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Comissão;
- II - Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;
- III - Outras atribuições solicitadas pela Mesa Diretora e pelo Plenário do CMSV.

CAPÍTULO IX DAS REUNIÕES DE DELIBERAÇÕES

Art. 20 – O C.M.S. se reunirá ordinariamente uma vez por mês, todas as segundas quartas-feiras ou, caso seja feriado, na terceira quarta-feira do mês em questão, não necessitando convocação prévia, obedecendo ao calendário previamente definido, e em caráter extraordinário, quando convocado pelo Presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros efetivos do Conselho. As reuniões terão início às 14hs, com término previsto para às 16 horas, e caso seja necessário ultrapassar o horário, submeter a apreciação do Conselho.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matéria urgente e inevitável, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 21 – As reuniões do C.M.S. se instalarão com o quorum de metade mais um dos seus membros efetivos na primeira chamada, no horário estipulado para início da mesma, e com segunda chamada 15 (quinze) minutos após. As deliberações do C.M.S. serão aprovadas por maioria absoluta de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos presentes em primeira convocação e maioria simples em segunda convocação, registrada em ata, lavrada em livro próprio e dado conhecimento imediato ao Conselho Estadual de Saúde, como órgão de decisão regional, através do extrato de cada ata, a sua respectiva Secretária Executiva.

Art. 22 – As deliberações do C.M.S. serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros, presentes à reunião que deliberou, devendo ser acatada por todos os conselheiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Conselho Municipal da Saúde de Viana
Criado pela Lei Municipal Nº. 1.419, de 19 de outubro de 1998.

Parágrafo Único - As resoluções serão homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se publicidade oficial.

Art. 23 – Nos afastamentos legais e eventuais dos membros efetivos assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto.

Parágrafo Único – No impedimento do conselheiro efetivo, comparecer às reuniões, deverá ser feita à comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a Secretária Executiva do Conselho, para que a mesma convoque o (s) suplente (s).

Art. 24 – As prestações de contas de quaisquer entidades, assim como quaisquer solicitações apresentadas, somente serão analisadas com a presença de seu representante oficial ao C.M.S.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fornecer a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho e comissões.

Art. 26 – O presente Regimento Interno poderá ser alterado total ou parcialmente, através de proposta expressa por qualquer membro titular do C.M.S. devendo ser apreciada em reunião extraordinária pelo Plenário, com convocação feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e aprovada por maioria absoluta de seu plenário deliberante.

Parágrafo Único – As propostas de alteração deverão ser encaminhadas por escrito, com antecedência de 5 (cinco) dias da reunião extraordinária.

Art. 27 – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do C.M.S.

Art. 28 – Este Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do órgão e homologação, por decreto, do Prefeito Municipal.

Viana, 11 de fevereiro de 2015.

Aprovado através da Resolução CMS Viana nº. 225, datada de 11 de fevereiro de 2015.